



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do dia 20 de Dezembro de 2017

JORNAL OFICIAL - EDIÇÃO EXTRA - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº. 334/2017
Iniciativa do Poder Legislativo

Proíbe as atividades pedagógicas que visem a reprodução de conceito de ideologia de gênero na grade de ensino da rede municipal e da rede privada de ensino do município de Barra de Santana – PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida na grade curricular da rede municipal de ensino e da rede privada a disciplina Ideologia de Gênero, bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos, ou que tente extinguir o gênero masculino ou feminino como gênero humano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(Assinado no Original)

Lei Municipal Nº. 335/2017

Dispõe sobre as modificações de programas e ações governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra de Santana, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(Assinado no Original)

Lei Municipal Nº. 336/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Despesas por Função;
- II. Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III. Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV. Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V. Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI. Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII. Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII. Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX. Totais por Eixos Estratégicos;
- X. Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI. Totais por Tipo de Programa;
- XII. Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- XIII. Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- XIV. Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – QDR

Art. 2º. O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente,



ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do dia 20 de Dezembro de 2017

JORNAL OFICIAL - EDIÇÃO EXTRA - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º. Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I – Inclusão de programa;
- II – Alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I – Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II – Anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

Lei Municipal Nº. 337/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de Santana para o exercício de 2018 (LOA) e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de BARRA DE SANTANA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 29.551.052,00 (Vinte e Nove Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Cinquenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas da Administração Direta		%
Receitas Correntes	21.243.244	72
Receita Tributária	331.613	1
Receitas de Contribuições	87.628	0
Receita Patrimonial	133.700	0
Receita de Serviços	5.614	0
Transferências Correntes	20.681.639	70
Outras Receitas Correntes	3.050	0
Receitas de Capital	10.299.190	35
Alienação de Bens	15.000	0
Transferências de Capital	10.284.190	35
Deduções da Receita Corrente	1.991.382	7
Total	29.551.052	
1 – Intraorçamentário	0	0
2 – Total Geral da Administração Direta	29.551.052	100

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Despesas da Administração Direta		%
Despesas Correntes	17.067.133	58
Pessoal e Encargos Sociais	11.446.356	39
Juros e Encargos da Dívida	2.500	0
Outras Despesas Correntes	5.618.277	19
Despesas de Capital	12.291.419	42
Investimentos	11.891.419	40
Inversões Financeiras	120.000	0
Amortização da Dívida	280.000	1
Reserva de Contingência	192.500	1
Reserva de Contingência	192.500	1
Total	29.551.052	
1 – Intraorçamentário	0	0
2 – Total Geral da Administração Direta	29.551.052	100



ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do dia 20 de Dezembro de 2017

JORNAL OFICIAL - EDIÇÃO EXTRA - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Despesa por Unidade Orçamentária			
I – Despesas da Administração Direta			
Código	Descrição	Valor (em R\$)	%
01.010	Câmara Municipal	864.929	3
02.010	Secretaria de Governo e Articulação Política	360.700	1
02.020	Secretaria de Administração	1.124.000	4
02.030	Secretaria de Finanças	688.938	2
02.040	Secretaria de Educação	9.770.583	33
02.050	Secretaria de Saúde	3.265.655	11
02.060	Fundo Municipal de Saúde	3.820.642	13
02.070	Secretaria de Infraestrutura	3.303.635	11
02.080	Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Econômico	134.300	0
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano	330.450	1
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.681.520	6
02.110	Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	2.648.100	9
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	1.365.100	5
09.999	Reserva de Contingência	192.500	1
Total		29.551.052	
1. Intraorçamentário		0	0
2. Total Geral da Administração Direta		29.551.052	0

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 192.500,00 (Cento e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2018, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

Lei Municipal Nº. 338/2017

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 5.910.210,40 (Cinco milhões novecentos e dez mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), correspondente a 20% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 5.910.210,40 (Cinco milhões novecentos e dez mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
III – “33” – Outros Despesas Correntes;
IV – “44” – Investimentos;
V – “46” – Amortização da Dívida.



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do dia 20 de Dezembro de 2017

JORNAL OFICIAL - EDIÇÃO EXTRA - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

Lei Complementar Nº. 011/2017

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 002/2005 e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso I do artigo 58 da Lei Complementar Nº. 002/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58 [...]”

I. 30 (trinta) dias, para o professor em efetivo exercício na docência nos estabelecimentos de ensino, acrescidos de mais 15 (quinze) dias a título de recesso escolar, dentro do calendário letivo anual, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e com efeitos para o exercício financeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

Uma publicação quinzenal da
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
POLÍTICA – SEGOV**

Publicações Revisadas pela
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Administração 2017-2020

Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

Vital Farias de Arruda Filho
VICE-PREFEITO

Vadeilson José Bezerra Costa
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL